



Lei Promulgada N° 036/95

ESTE ATO DEVE SER REENUMERADO
PARA N° 104/1995
Edson Cordeiro Melo
Sec. Administração

Comenta: Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Bertânia para o exercício financeiro de 1996 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Bertânia, Estado de Pernambuco, Dr. Raimundo Alves de Góis Melo, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecem as Constituições Federal e Estadual, bem como a Lei Orgânica do Município, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei do Plano Plurianual de investimentos e Lei do Código Tributário do Município.

Faço saber que, expirado o prazo estabelecido para devolução da proposta orçamentária, constante do artigo 55, item III, das disposições constitucionais transitórias, da Constituição do Estado de Pernambuco, Promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º: O Orçamento Programa Anual da Prefeitura Municipal de Bertânia para o exercício financeiro de 1996, compreendendo o Orçamento Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e constituído pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de outras fontes, estimando a Receita Global em R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e fixando a Despesa em igual importância.

Art. 2º: A estimativa da Receita global e a fixação da despesa global, foram orçadas com os preços vigentes em julho/agosto de 1995, devendo ser atualizada

monetariamente, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.



§ Único - Durante a vigência da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 1996, as atualizações monetárias devem ocorrer através de índices a serem determinados em Decreto do Poder Executivo, na forma preconizada pela LDO.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, contribuições, suprimentes de fundos e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionada em anexo, de acordo com o seguinte sumário geral:

1. Receitas Correntes:

1.1	Recita Tributária	R\$	960.000,00
1.2	Recita Patrimonial	R\$	150.000,00
1.3	Recita Industrial	R\$	60.000,00
1.4	Recita de Serviço	R\$	100.000,00
1.5	Transferências Correntes	R\$	6.860.000,00
1.6	Outras Receitas Correntes	R\$	1.870.000,00
	<u>Total de Receitas Correntes</u>	<u>R\$</u>	<u>10.000.000,00</u>

2. Receitas de Capital:

2.1	Operações de Crédito	R\$	20.000,00
2.2	Alienações de Bens	R\$	20.000,00
2.3	Transferência de Capital	R\$	1.940.000,00
2.4	Outras Receitas de Capital	R\$	20.000,00
	<u>Total de Receitas de Capital</u>	<u>R\$</u>	<u>2.000.000,00</u>
	<u>Total Geral de Receitas</u>	<u>R\$</u>	<u>12.000.000,00</u>

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante do Programa de Trabalho que apresenta sua composição por Categorias Econômicas, Órgãos e Funções, conforme o seguinte desdobramento:



Despesas por Categorias Econômicas:

1.	Despesas Correntes:		
1.1	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	3.064.000,00
1.2	Juros e Encargos da Dívida	R\$	5.000,00
1.3	Outras Despesas Correntes	R\$	6.931.000,00
	<u>Total de Despesas Correntes</u>	R\$	10.000.000,00
2.	Despesas de Capital		
2.1	Investimentos	R\$	1.960.000,00
2.2	Inversões Financeiras	R\$	40.000,00
	<u>Total de Despesas de Capital</u>	R\$	2.000.000,00
	<u>Total Geral de Despesas</u>	R\$	12.000.000,00

II Despesas por Órgãos de Governo e de Administração:

1.	Poder Legislativo	R\$	1.200.000,00
1.1	Câmara Municipal de Bertânia	R\$	1.200.000,00
2.	Poder Executivo	R\$	10.800.000,00
2.1	Gabinete do Prefeito	R\$	351.000,00
3.0	Assessoria Jurídica	R\$	145.000,00
4.0	Secretaria de Administração	R\$	151.000,00
5.0	Secretaria de Finanças	R\$	492.000,00
6.0	Secretaria de Agricultura	R\$	760.000,00
7.0	Secretaria do Governo	R\$	54.000,00
8.0	Secretaria de Educação e Cultura	R\$	3.700.000,00
9.0	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	R\$	2.695.000,00
10.0	Secretaria de Indústria e Comércio	R\$	44.000,00
11.0	Secretaria de Saúde	R\$	1.556.000,00
12.0	Secretaria Especial	R\$	37.000,00
13.0	Secretaria do Trabalho e Ação Social	R\$	678.000,00
14.0	Secretaria dos Transportes	R\$	137.000,00

Total da despesa por Órgãos de Governo R\$ 12.000.000,00

III - Despesas por Funções de Governo:

01	- Legislação	R\$	1.200.000,00
03	- Administração e Planejamento	R\$	1.139.000,00
04	- Agricultura	R\$	760.000,00
05	- Comunicações	R\$	54.000,00
08	- Educação e Cultura	R\$	3.700.000,00
10	- Habitação e Urbanismo	R\$	2.695.000,00
11	- Indústria, Comércio e Serviços	R\$	44.000,00
13	- Saúde e Planejamento	R\$	1.556.000,00
15	- Assistência e Previdência	R\$	715.000,00
16	- Transporte	R\$	137.000,00
Total de Despesas por Funções de Governo:			R\$ 12.000.000,00

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais ou Secretarias para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, conforme dispõe o Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, por anulações de dotações, no decorrer do exercício de 1996, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, na forma do que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64 e do Art. 16 inciso I da LDO, para atender as dotações orçamentárias do Executivo e do Legislativo Municipal que se verificarem insuficientes.



II - Corrigir financeiramente os valores do Projeto de Lei Orçamentário no período de julho a dezembro/95, pelo índice de variações de preços, medido pelo IBGE, ou outro que venha a substituir, conforme o § 1º do Art. 2º da LDO.

III - Corrigir financeiramente os valores da Lei Orçamentária, pelo índice de preços medido ou calculado mensalmente pelo IBGE ou outro que o venha a substituir, conforme § 2º do Art. 2º da LDO.

IV - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, conforme o § 8º do Art. 165 da Constituição Federal e do inciso II do Art. 16 da L.D.O.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira de 1996, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal aprovará até 31 de dezembro do ano em curso, quadro de detalhamento dos Projetos e Atividades e/ou Demonstrativo da Despesa por fontes de recursos que integrará a presente Lei.

Art. 9º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 1996, a partir de primeiro de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertania
Estado de Pernambuco, em 01 de dezembro de 1995.

Raimundo Alves de Góis Melo
- Prefeito -

A:

Publicação

Em: 01.12.95

Antônio Carlos de Souza Santana
Sec. de Administração

Liriozilda Figueira de Oliveira
Diretora de Comunicações